

# REGIMENTO INTERNO

## CONSELHO FISCAL

## **Apresentação**

O presente Regimento Interno, fundamentado no Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV e na legislação vigente, tem por objetivo explicitar o funcionamento do Conselho Fiscal do ALEPEPREV, complementando as disposições estatutárias, principalmente no que se refere a forma de organização do processo decisório, disciplinando as relações existentes entre o Conselho Deliberativo, Fiscal e a Diretoria Executiva do ALEPEPREV.

Neste sentido, este Regimento aborda dentre outros aspectos relevantes, a finalidade, a composição, as atribuições do Conselho Fiscal e a estruturação das reuniões, seus sistemas de deliberação e de documentação.

## Índice

<b>Capítulo I</b> .....	04
Da Competência do Conselho Fiscal	
<b>Capítulo II</b> .....	05
Da Composição do Conselho Fiscal	
<b>Capítulo III</b> .....	06
Do Mandato e da Vacância	
<b>Capítulo IV</b> .....	08
Das Reuniões e do Funcionamento	
<b>Capítulo V</b> .....	11
Dos Deveres dos Conselheiros	
<b>Capítulo VI</b> .....	11
Da Competência do Presidente do Conselho Fiscal	
<b>Capítulo VII</b> .....	12
Das Disposições Finais	
Dos Anexos	

## **Capítulo I**

### **Da Competência do Conselho Fiscal**

**Art. 1º** Como órgão de controle interno do ALEPEPREV, compete ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida na Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, e na Seção IV do Capítulo IX do Estatuto:

- I. Examinar e aprovar os balancetes mensais;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas e, ainda, sobre os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, em qualquer época, os livros e quaisquer documentos;
- IV. Lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames realizados, enviando cópias ao Conselho Deliberativo;
- V. Requerer ao Conselho Deliberativo, quando necessário e mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada para o desempenho das suas tarefas;
- VI. Emitir relatórios de controles internos, no mínimo semestralmente, que contenham parecer conclusivo sobre aspectos estabelecidos na legislação e outros que digam respeito ao plano de benefícios e à política de investimentos;
- VII. Apontar deficiências verificadas, sugerindo recomendações com cronograma de saneamento das mesmas ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Analisar manifestações de responsáveis pelas correspondentes áreas sobre as deficiências encontradas em verificações anteriores e analisar medidas efetivamente adotadas para saná-las;

- IX. Acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas;
- X. Aprovar o seu Regimento Interno, bem como, suas alterações.

## **Capítulo II**

### **Da Composição do Conselho Fiscal**

**Art. 2º** O Conselho Fiscal, observado o disposto no Estatuto do ALEPEPREV, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, 2 (dois) indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos Participantes e Assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

**§1º** A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto no Estatuto do ALEPEPREV.

**§2º** A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, representantes dos Patrocinadores, será feita pelo Patrocinador, na forma do Estatuto do ALEPEPREV.

**§3º** Excepcionalmente, poderão ser convidados pela presidência, para participar de reuniões do colegiado, especialistas de reputação ilibada e experiência na área de previdência complementar fechada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. Estar certificado por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional;
- V. Não estar inscrito em órgão de proteção ao crédito.

**§1º** A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á:

- a) para os indicados, pela Patrocinadora, mediante declaração firmada pelos indicados;
- b) para os eleitos, pela Comissão Eleitoral, mediante declaração firmada pelos candidatos.

**§2º** As declarações deverão observar o modelo constante do Anexo I e ficarão arquivadas no ALEPEPREV, pelo prazo de 10 (dez) anos.

### **Capítulo III**

#### **Do Mandato e da Vacância**

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

**Parágrafo único** – Na ausência do presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular por ele indicado.

**Art. 5º** As vagas no Conselho Fiscal verificar-se-ão em virtude de:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia ao mandato;
- III. Perda do mandato por faltas, por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou por decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar instaurado no âmbito do Conselho Deliberativo.

**§1º** A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho Fiscal deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho, que convocará o suplente para o restante do mandato.

**§3º** Sempre que um membro do Conselho Fiscal não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao presidente ou ao secretário do Conselho, com pelo menos três (3) dias úteis de antecedência, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente.

**§ 4º** Para efeitos deste artigo serão admitidas até 3 (três) faltas, justificadas ou não, às reuniões do Conselho Fiscal.

**Art. 6º** O membro do Conselho Fiscal poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

- I. Exercício de cargo público; e
- II. Tratamento de saúde.

**Art. 7º** Para cada membro titular do Conselho Fiscal deverá ser indicado um suplente, com igual mandato e escolhido pelo mesmo procedimento de indicação do titular.

**§1º** Dar-se á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual do correspondente membro titular.

**§2º** A convocação do suplente será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, ou à sua ordem, temporariamente, no caso de impedimento ocasional do membro efetivo, ou pelo restante do mandato, no caso de vacância do cargo.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Fiscal, assim como, os respectivos suplentes, indicados pelo Patrocinador, poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que a justificativa seja a necessidade imperiosa de seus serviços junto ao Patrocinador.

**Art. 9º** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente, até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de até trinta (30) dias, contados do término dos mandatos extintos.

**Art. 10º**A investidura nos cargos do Conselho Fiscal far-se-á em reunião do Colegiado, da qual será lavrada a correspondente ata.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Reuniões e do Funcionamento**

**Art. 11º**O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre quando convocado por seu Presidente, ou, na falta desta, mediante

convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença mínima de três integrantes.

**§1º** Para cada matéria tratada no Conselho Fiscal, seu Presidente decidirá se deve ser designado um relator.

**§2º** As convocações para reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 8(oito) dias corridos para as ordinárias e de 3(três) dias corridos para as extraordinárias.

**§3º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§4º** O presidente do Conselho Fiscal além do voto pessoal, terá o de qualidade.

**§5º** No caso de impedimento ou de conflito de interesse, o membro que se absteriver deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

**§6º** A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida e distribuída com a convocação.

**Art. 12º** Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

**§1º** A ata não apresenta parágrafos, devendo ser escrita seguidamente e sem rasuras;

**§2º** A ata devem constar:

- a) a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária, ou ainda se é para uma finalidade especial);
- b) a data e a hora da realização: sala, andar, número do prédio, rua, cidade;
- c) nome de quem preside a reunião;
- d) indicação das pessoas presentes;
- e) se tiver havido instrumento de convocação, como edital, carta, ofício, circular etc., deve-se citá-lo;
- f) texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;
- g) encerramento: (ex.: A sessão foi encerrada às ... horas”), identificando quem lavrou a ata;
- h) assinatura do presidente, do secretário e dos membros presentes;
- i) os números deverão ser grafados por extenso e, a seguir, entre parênteses, em numerais ordinários;
- j) as atas não devem conter parágrafos. Tudo deve ser registrado em sequência, sem intervalos.

**Art. 13º** As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;
- II. Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo Presidente;
- III. Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes;
- IV. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as proposições aprovadas pelo Conselho Fiscal que dependam de sua aquiescência, acompanhados ou não de minutas, textos-sugestão ou estudos de sua iniciativa;

- V. Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Conselho Fiscal e discutidos em suas sessões;
- VI. Encaminhar aos membros do Conselho Fiscal a convocação e respectiva pauta das reuniões;
- VII. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Conselho Fiscal.

## **Capítulo V**

### **Dos Deveres dos Conselheiros**

**Art. 14º** Os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes incumbências:

- I. Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- II. Participar das atividades de competência do Conselho Fiscal;
- III. Solicitar a inclusão de matéria em pauta;
- IV. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Colegiado;
- V. Compor comissões especiais ou grupos de trabalho, quando designado pelo presidente;
- VI. Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer conclusivo;
- VII. Requisitar documentos ao Presidente da Diretoria Executiva;
- VIII. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente.

## **Capítulo VI**

### **Da Competência do Presidente do Conselho Fiscal**

**Art. 15º** Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

- II. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- III. Conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extra pauta;
- IV. Decidir as questões de ordem;
- V. Assinar a correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;
- VI. Assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- VII. Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- VIII. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, quando convocado.

**Parágrafo único** – Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Fiscal, seu Presidente diligenciará para que seus membros devolvam ao secretário do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 16º Os atos do Conselho Fiscal poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, justificada e fundamentadamente.

Art. 17º Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 18º** Os casos omissos serão decididos em reunião do Conselho Fiscal, nos termos deste Regimento.

**Art. 19º** Este Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e poderá por ele ser modificado ou reformado, a qualquer tempo.

## Capítulo VII

### Dos Anexos

#### ANEXO I – DECLARAÇÃO



### DECLARAÇÃO

O subscritor da presente, Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do membro indicado pela Patrocinadora*), \_\_\_\_\_ (*dados pessoais: ex. brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/PE, residente à Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, aptº \_\_\_\_\_ Casa Caiada, Município de Olinda – Estado de Pernambuco*), **DECLARA** para os fins do § 3º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109/2001 e artigo 18 da Lei Complementar nº 108/2001, que atende aos requisitos mínimos para exercer o cargo de membro do Conselho Fiscal do ALEPEPREV.

Local, data

Nome/Assinatura

## ANEXO I – DECLARAÇÃO



## DECLARAÇÃO

O subscritor da presente, Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do candidato*),  
\_\_\_\_\_ (*dados pessoais: ex. brasileiro, casado, administrador de  
empresas, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/PE, residente à Avenida  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, aptº \_\_\_\_\_ Casa Caiada, Município de Olinda – Estado  
de Pernambuco*), **DECLARA** para os fins do § 3º do artigo 35 da Lei  
Complementar nº 109/2001 e artigo 18 da Lei Complementar nº 108/2001, que  
atende aos requisitos mínimos para exercer o cargo de membro do Conselho  
Fiscal do ALEPEPREV.

Local, data

Nome/Assinatura